



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 849, DE 2019

(Do Sr. Jesus Sérgio)

Determina que a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal ofereçam equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão "on-line" de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7079/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigada a Administração Pública Municipal, Estadual e do Distrito Federal a oferecer equipamentos eletrônicos portáteis para registro e transmissão “on-line” de dados recolhidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º À União caberá criar o Sistema Nacional de coleta, armazenamento e organização dos dados registrados e transmitidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, dando acesso à informações para a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias prestam relevantes serviços para a saúde da população brasileira ao percorrerem todas as regiões de cada município, até aquelas mais isoladas, visando coletar dados relativos à saúde das pessoas e orientar as famílias na prevenção e cura de doenças.

Trabalhando em conjunto com as equipes de saúde e a comunidade, o Agente Comunitário de Saúde ajuda na elaboração, implantação e avaliação dos planos de ação local de saúde, orientando e acompanhando as famílias e os grupos comunitários em seus domicílios.

Por seu turno, o Agente de Combate às Endemias atua nas comunidades prevenindo e ajudando a combater doenças e evitar epidemias como a dengue, zika e chikungunya, além de outras ações relacionadas com a saúde de cada região.

O Agente de Combate às Endemias também faz levantamento de informações e de dados, com vistas a mapear os locais que apresentam problemas, fazendo o controle das doenças no momento em que estão surgindo em determinada região, impedindo assim sua proliferação.

Para organizar esses dados e fazer uma radiografia da saúde da população brasileira é fundamental que o Ministério da Saúde implante um Sistema Nacional de recebimento, armazenamento e organização dos dados colhidos e transmitidos pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, criando um banco de dados e informações para a formulação de políticas públicas e dando acesso aos dados para toda a sociedade.

Ao disponibilizar “tablets” e/ou “smartfones” carregados com os “softwares” necessários para o cadastramento e acompanhamento “on-line” das informações colhidas no campo, estaremos facilitando o trabalho dos profissionais, dando celeridade aos trabalhos de coleta e registro de informações em tempo real, reduzindo os custos operacionais dos programas de saúde preventiva e de combate às endemias.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2019.

**JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC**

FIM DO DOCUMENTO